



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ

Lei Municipal nº 4.063

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
L. 21 N.º	FLS.	G.
4.063	15	G

EMENTA: ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 44 DA LEI 3912/03.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Parágrafo único do artigo 44 da Lei 3912/03 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 44 -

PARÁGRAFO ÚNICO – Quando os serviços a que se referem os subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.07, 4.08, 4.09, 4.10, 4.11, 4.12, 4.16, 5.01, 5.03, 7.01, 17.01, 17.04, 17.14, 17.19, 17.20 e 30.01, forem prestados por sociedades simples cujos sócios tenham a mesma habilitação profissional, que prestem serviços em nome da sociedade, assumindo responsabilidade pessoal, na forma que dispuser o regulamento e todos serviços quando prestado por sociedades cooperativas o imposto será calculado na alíquota de 2% (dois por cento) sobre a receita dos serviços prestados.”

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 35º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda,, 23 de maio de 2005.

Paulo César Lima Conrado
Presidente

Proj. de Lei nº 021/05
Autor : Ver. Walmir Vitor de Souza

PUBLICAÇÃO NO JORNAL

V. Redonda em Destaque
DE 16 / 05 / 2005

